



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº 03/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A EMPRESA **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representado pelo Senhor **RONEI COSTA MARTINS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício de seu mandato e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Largo do IBAM, 1- Bairro Botafogo, CEP: 22.271-010 Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.645.482/0001-96, neste ato devidamente representada por seu representante legal, **Sr. PAULO TIMM** portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, tanto quanto pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2014 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação pelo período de um ano de empresa especializada para acesso ao acervo de pareceres, estudos técnicos disponibilizados pela internet, consultas escritas, presenciais e telefônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratação permitirá acesso aos estudos técnicos, artigos publicados em revistas específicas e acesso a informações por eles fornecidas, bem como o livre acesso a área de relacionamento na página que o IBAM mantém na internet, concede também o direito em um curso de educação à distância gratuito, promovido pelo IBAM, atendidos os pré-requisitos de cada um e ao desconto de 20% (vinte por cento) nas matrículas de servidores em cursos presenciais regulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será fixado a partir da data da sua assinatura, que será a mesma data de vencimento do boleto, e terá a duração de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor da contribuição anual será em parcela única de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), efetuado mediante pagamento de boleto bancário, com vencimento no dia 26/03/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante o período de vigência, salvo nos casos previstos em Lei, em acordo com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com execução do presente **CONTRATO**, correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.02.01.0310101.2020.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

7.1 Constituem deveres do **CONTRATADO**, dentre outras inerentes ou decorrentes desta Carta Contrato:

- a. Fornecer o objeto, após pagamento do preço na forma acordada.
- b. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução desta Carta Contrato.
- c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste **CONTRATO**, que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 9.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ocorrendo a inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, conforme artigo 87 da Lei nº 8666/93, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1 Inobservância no prazo da prestação dos serviços;

9.2.2 Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste **CONTRATO**, bem como a forma de prestação do serviço;

11.2 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto deste **CONTRATO**, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do **CONTRATO**, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

11.3 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do **CONTRATO**;

11.4 Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.5 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO** a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

**Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500**

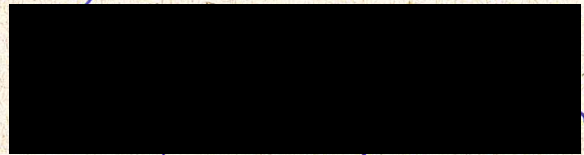
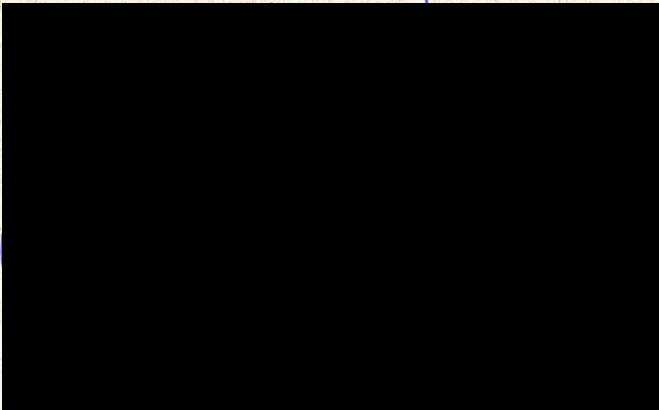
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93;

12.2 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste **CONTRATO**, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

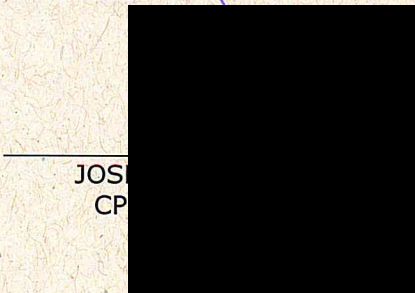
Limeira, 26 de março de 2014.



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL-IBAM
PAULO TIMM
SUPERINTENDENTE GERAL



Testemunhas:



JOS
CP

